

Aos vinte dias do mês de outubro de 2015, realizou-se no gabinete da 1ª Promotoria de Justiça Empresarial reunião entre o Promotor de Justiça Leonardo Araujo Marques e os diversos credores trabalhistas da Varig e sindicatos ao final identificados. O objetivo da reunião foi definir questões sobre a possível constituição do Comitê de Credores, para funcionar no processo de falência da Viação Aérea Riograndense S/A – Varig, da Nordeste Linhas Aéreas S/A e da Rio Sul Linhas Aéreas S/A, nº 0260447-16.2010.8.19.0001 e em trâmite perante a 1ª Vara Empresarial da Comarca da Capital deste Estado. No início da reunião o Promotor de Justiça fez uma breve exposição sobre as funções e sobre o funcionamento do referido Órgão. O Diretor-Presidente do Sindicato Nacional dos Aeroviários, Sr. Luiz da Rocha Cardoso, e o Diretor do Sindicato Nacional dos Aeronautas, Sr. Américo Antônio Machado Filho, ressaltaram que vão ouvir as respectivas categorias sobre tudo o que foi debatido na presente reunião, em especial se irão apoiar ou não a criação do Comitê de Credores, bem assim se vão definir candidatos. Todos os demais presentes, inclusive o representante legal da Associação dos Mecânicos de Voo da Varig – AMNVAR, Dr. Adilson Pereira Corrêa, OAB 84.514/RJ, registraram que há muito tempo defendem a imediata criação do Comitê de Credores, ancorados nas seguintes razões: 1) Trata-se de uma inovação legislativa cuja utilização e funcionamento devem ser incentivados pelo Poder Judiciário; 2) Um dos princípios da nova legislação é a Participação Ativa dos Credores; 3) Não há custo nenhum na criação e funcionamento do citado Órgão, salvo aqueles expressamente autorizados pelo Poder Judiciário em favor do processo; 4) A manifestação individual dos credores nos autos pode causar tumulto processual e, por vezes, informações relevantes são esquecidas no meio de tantas intervenções; 5) Mensalmente a Massa Falida da Varig tem gastos gerados pelo Administrador Judicial e pelo Gestor Judicial; 6) Ainda que haja a fiscalização do Ministério Público e estejam submetidas à autorização judicial, tais despesas precisam ser acompanhadas pelos credores; 7) A participação dos credores, por meio do seu órgão legítimo, dá maior transparência ao processo; e 8) o Administrador Judicial não atua como representante dos credores, tal como acontecia com o antigo síndico. Diversos credores se manifestaram durante a reunião. O Promotor de Justiça Leonardo Araujo Marques definiu que solicitará ao MM. Juízo da 1ª Vara Empresarial a convocação da Assembleia de Credores para a constituição do Comitê. Antes do término da reunião, o Dr. Gustavo Licks, administrador Judicial do processo, compareceu e se colocou à disposição dos credores, assim como registrou que todas as informações do processo estão disponíveis no endereço eletrônico www.admjud.com